





GABINETE VEREADOR BESSA 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 347/2020, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos, que "**DISPÕE** sobre a criação de Campanha de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite "C" no município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 347/2020**, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, incisos I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, artigo 22, inciso I, alínea a, da LOMAN e artigo 314 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8°. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

 a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;









Art. 314. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos

e funções na Administração direta e autárquica do

Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano

plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da

Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Dr. Daniel Vasconcelos é de interesse local e de grande relevância, em razão de auxiliar na promoção da saúde da população municipal, sobretudo através da conscientização referente à hepatite C.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 347/2020.

É o parecer.

Manaus, 23 de julho de 2021.







ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 04/08/2021 21:38:26
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 04/08/2021 14:52:40
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 04/08/2021 14:41:29
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 04/08/2021 14:41:09
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 04/08/2021 14:39:06
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 04/08/2021 17:02:13

